

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PRETENDENTES A PARTICIPAR DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - INCUBAUECE

EDITAL nº 61/2024

OBJETO - CREDENCIAMENTO PARA INCUBAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE SETORES TRADICIONAIS – RESIDENTES E NÃO-RESIDENTES.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza-Ce. CEP 60714-903, 1700, Bairro Itaperi, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ 07.885.809/0001-97, doravante denominada FUNECE, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública para conhecimento de pessoas físicas e/ou jurídicas a abertura de inscrição para o credenciamento de empresas de base tecnológica e de setores tradicionais, residentes e não-residentes, para ingresso no Programa de Incubação da **INCUBAUECE**, sita à Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Itaperi, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.740-903, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Para melhor conhecer nossas estruturas físicas e operacionais, e obter mais informações, a INCUBAUECE está aberta à visita. Os contatos poderão ser realizados junto à Coordenação por meio do fone (85) 3101-9973, durante o horário comercial, ou por meio do e-mail: incubadora@uece.br.

Fortaleza-CE, de de 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRETENDENTES A PARTICIPAR DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO E ASSOCIAÇÃO NA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - INCUBAUECE

EDITAL Nº 61/2024

1. OBJETIVO

O objetivo do presente edital é credenciar empreendimentos de base tecnológica a serem incubados pela Incubadora de Empresas e Centro de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Estadual do Ceará (INCUBAUECE), nas categorias de residência individual, compartilhada, e não-residente. Os empreendimentos serão avaliados e credenciados de acordo com os critérios apresentados neste edital, de maneira que sejam credenciados apenas empreendimentos que disponham de projetos viáveis para soluções econômicas e ou sociais nas áreas de interesse da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE), criando assim um espaço onde a empresa e a FUNECE possam gerar sinergia em suas ações e promover um ciclo de fomento a inovações e a empreendimentos sustentáveis. O credenciamento habilita as empresas e empreendimentos para contratação através dos instrumentos jurídicos cabíveis com a FUNECE.

2. ÁREAS DE INCUBAÇÃO

A INCUBAUECE, levando em consideração as oportunidades de mercado, aceita incubar atividades prioritárias nas áreas estratégicas de desenvolvimento do Estado do Ceará e relacionadas com as áreas prioritárias de atuação da INCUBAUECE, quais sejam: Tecnologia da Informação e Comunicação; Biotecnologia, Energias Renováveis e Saúde. O enquadramento de áreas não relacionadas será definido pela FUNECE.

3. TIPOS DE EMPREENDIMENTO APOIADOS

3.1 A INCUBAUECE apoia micro, pequenas, médias e grandes empresas, visando contribuir com sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, em especial no que concerne aos aspectos tecnológicos e de gestão. Para efeito deste Edital podem ser de 02 (dois) tipos:

- a) **Empresa Incubada:** Empresa criada para desenvolver novos produtos, serviços e/ou processos de base tecnológica, com desenvolvimento próprio ou com estreita interação com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE;
- b) **Empresa Associada:** Empresa com sede própria ou instalada em Módulo de Incubação localizado na FUNECE, que se associa para fins de desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE;

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

4.1. Poderão participar do processo de avaliação para credenciamento, empresas constituídas individualmente ou em grupo, brasileiras ou estrangeiras regularizadas no território brasileiro, que não estejam em falência decretada ou em processo falimentar, não possuam restrições creditícias, bancárias, cíveis ou criminais e que apresentem propostas, projeto de produto/processo intensivo em conhecimento.

4.2. Para os fins deste edital, serão considerados produtos/processos intensivos em conhecimento, aqueles que, inéditos ou não, envolvam na sua concepção, fabricação, ou aperfeiçoamento, grau considerável de inovação e de conhecimento científico-tecnológico ou de tecnologia social.

4.3. Poderão ser credenciadas empresas de base tecnológica:

I – Empresas de base tecnológica (EBT): Empresa cuja atividade seja intensiva na aplicação do conhecimento técnico-científico e que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, produtos ou processos ainda não industrializados no mercado local, regional ou nacional.

5. ESPAÇO FÍSICO PARA INCUBAÇÃO

5.1 A FUNECE, para efeito deste Edital de Credenciamento, convencionou às seguintes definições:

I – Empresa Residente: Empresa instalada fisicamente na FUNECE, que ocupe módulo de incubação individual ou compartilhado e utilize os serviços ofertados pela Incubadora;

II – Empresa Não-Residente ou à Distância: Empresa que participa de todos os requisitos inerentes ao processo de incubação, porém que não utiliza espaço físico da FUNECE.

5.2 Módulo de Incubação Individual: Espaço individual estruturado para instalação, desenvolvimento, e/ou aprimoramento dos aspectos tecnológicos e gerenciais da empresa incubada ou associada, localizado na área física do Plano Diretor da FUNECE.

5.3 Módulo de Incubação Compartilhado: Espaço coletivo estruturado com serviços de uso comum para vários empreendimentos, e que proporciona colaboração e networking, por meio da interação com outros segmentos.

6. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

6.1 Os empreendimentos credenciados para incubação residente ou não residente, na modalidade de incubação ou associação, poderão receber os seguintes serviços:

- a) Autorização para alocação em laboratórios, mediante contrato específico;
- b) Possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;
- c) Orientação empresarial, mercadológica e de gestão;
- d) Assessoria e prestação de serviços tecnológicos, mediante contrato específico;

- e) Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- f) Acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;
- g) Infraestrutura para utilização em cursos, seminários e *workshops*; e
- h) Outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE.

6.2 No caso dos empreendimentos incubados residentes, haverá disponibilização de espaço físico referentes aos Módulos de Incubação individuais ou compartilhados.

6.3 Serviços complementares com ônus: organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da INCUBAUECE; serviços de consultoria e/ou assessoria especializada, elaboração e gestão de projetos, solicitados previamente pelo empreendimento de incubação.

6.4. A Empresa Incubada poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela FUNECE, ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Incubação.

7. OBRIGAÇÕES E TAXAS

As obrigações financeiras serão definidas através de Resolução do Conselho Diretor da FUNECE, conforme o Art. 25 da Resolução nº 1703/2021/CONSU, que estará disponível na página eletrônica da INCUBAUECE, <http://www.uece.br/incubaece/programa-de-incubacao/taxas-do-programa/>.

8. PERÍODO DOS PROCESSOS DE VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE

8.1 Para os Empreendimentos Incubados Residentes e Não-Residentes:

I - Para empresas incubadas que visem ao desenvolvimento de produtos/processos em Biotecnologia, a permanência das empresas no ambiente de incubação está prevista para o prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 72 (sessenta) meses;

II - Para empresas incubadas que visem ao desenvolvimento de produtos/processos em Tecnologia da Informação e Comunicação, a permanência das empresas no ambiente de incubação será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses; e

III - para empresas incubadas que visem ao desenvolvimento de produtos/processos nas demais áreas, a permanência das empresas no ambiente de incubação está prevista para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

8.2 Para as Empresas Associadas: Os Contratos de Associação de empresas terão sua vigência adstrita à duração do respectivo Projeto associado, conforme definido no contrato.

9. DIVULGAÇÃO

O presente Edital será publicado integralmente na página eletrônica da INCUBAUECE, <http://www.uece.br/incubauece/programa-de-incubacao/editais/>, bem como os seus demais documentos e anexos. A divulgação da chamada deste edital ao público em geral será feita com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

10. VIGÊNCIA E PERÍODO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

O credenciamento poderá ser submetido, a qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2026, vigência deste edital. Por se tratar de processo de credenciamento contínuo, as inscrições e subseqüentes avaliações de projetos e propostas de incubação acontecerão de segunda a sexta-feira durante o horário comercial.

11. INSCRIÇÕES

11.1 A depender da modalidade de apoio solicitada, a proposta a ser apresentada pelo candidato deverá conter os seguintes documentos:

- a) Incubação: Correspondências encaminhando proposta à INCUBAUECE, Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, plano de negócios; currículo dos dirigentes e justificativa para incubação.
- b) Associação: Correspondências encaminhando proposta à INCUBAUECE, Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, projeto e currículo dos integrantes do projeto.

11.2 Os empreendimentos que apresentarem quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, deverão incluir, em sua proposta, Plano de Controle Ambiental elaborado por autoridade competente, de acordo com as leis vigentes no país.

11.3 Forma de apresentação e Entrega da proposta - Para conclusão e entrega da solicitação, o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Entrar no site <http://www.uece.br/incubauece/programa-de-incubacao/editais/>, fazer o download do(s) documento(s) necessário(s) à solicitação, conforme estabelece o item 11.1, e preenchê-lo(s).
- b) Realizar o pagamento da taxa de inscrição por meio de depósito na C/C nº 30182-5, Ag. nº 0008-6, Banco do Brasil, titular Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO, CNPJ 00.977.419/0001-06, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais).
- c) Rubricar (todos os signatários) e numerar todas as páginas do plano de negócios, nos casos de solicitação de incubação, ou projeto, nos casos de solicitação de associação.
- d) Protocolar a solicitação no Protocolo Geral da UECE, enviado a proposta e documentação à INCUBAUECE pelo e-mail: protocolo.geral@uece.br, com o assunto: Abertura de Processo – INCUBAUECE.

11.4 Somente serão avaliadas propostas acompanhadas do conjunto completo dos documentos mencionados no item 11.1.

11.5 A falha no fornecimento de todos os documentos exigidos, bem como a apresentação de proposta que não atenda substancialmente aos requisitos do presente edital, serão de responsabilidade do candidato e poderão resultar na rejeição da proposta.

12. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após a inscrição da proposta, o processo de credenciamento para o Programa de Incubação ou Associação seguirá as seguintes etapas:

- a) **1ª Etapa** – Avaliação das propostas por consultores especialistas na área respectiva;
- b) **2ª Etapa** – Entrevista dos candidatos aprovados por comitê técnico-científico;
- c) **3ª Etapa** – Homologação das propostas aprovadas nas etapas anteriores, devendo os candidatos aprovados apresentarem, quando necessário, suas propostas revisadas, bem como todos os documentos obrigatórios relacionados no Anexo IV deste Edital.

12.2 Quanto aos critérios de inelegibilidade, não serão admitidas ao credenciamento:

- a) Empresas punidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como aquelas que foram declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- b) Empresas cujos sócios, diretores ou acionistas e seus parentes em primeiro e segundo graus, sejam membros do Conselho de Administração, Presidência, Conselho Fiscal, Diretoria, Chefia de Departamentos da FUNECE ou coordenador da INCUBAUECE.
- c) Empresas em falência decretada ou em processo falimentar, ou que possuam restrições creditícias, bancárias, cíveis ou criminais.

13. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Cada proposta será submetida a análise de consultores especialistas na área respectiva, vinculados ou não à FUNECE. Estes emitirão parecer fundamentado sobre a viabilidade técnico/científica-econômico e financeira da proposta.

13.2 Avaliação

A avaliação das propostas deve se basear, para a modalidade de incubação: nos currículos dos empresários, no Plano de Negócio e na entrevista com os candidatos. Para a modalidade de associação: nos currículos dos integrantes do projeto, no Projeto e na entrevista com os candidatos.

13.3 Julgamento das propostas

As propostas serão julgadas por uma equipe de avaliadores, conforme os seguintes critérios:

- a) aderência do projeto às finalidades da INCUBAUECE;
- b) viabilidade técnica, financeira e mercadológica;
- c) capacidade técnica e empresarial dos empreendedores ou empresários;
- d) conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos ou serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- e) desenvolvimento de atividade não agressiva ao meio ambiente;
- f) atendimento dos prazos e formas de participação no credenciamento;
- g) disponibilidade de apoio aos serviços solicitados pelo candidato.

13.4 Contratação ou não da proposta aprovada

À Equipe Gestora da INCUBAUECE reserva-se o direito de decidir contratar ou não a proposta aprovada no credenciamento, a qualquer tempo, sem que dessa forma incorra em qualquer responsabilidade de indenização para o candidato.

13.5 Divulgação do resultado

A divulgação dos aprovados para credenciamento será publicada no site da INCUBAUECE: www.uece.br/incubaece, resguardado o sigilo do conteúdo das propostas. Os candidatos credenciados serão comunicados no endereço eletrônico indicado no projeto/proposta.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas que forem credenciadas serão válidas por um período de 12 (doze) meses. Durante esse período, havendo disponibilidade de infraestrutura administrativa e/ou física, as empresas credenciadas poderão ser chamadas para assinatura do contrato.

15. ASSINATURA DOS CONTRATOS

Serão convocadas para assinatura do respectivo Contrato com a FUNECE/INCUBAUECE as empresas cujas propostas tenham sido avaliadas e credenciadas, desde que haja disponibilidade de apoio aos serviços solicitados pelo candidato. Não sendo possível contemplar todos os empreendimentos credenciados, a preferência será dada aos que forem credenciados primeiro.

15.1 Desistência

15.1.1 Em caso de manifesta desistência, o empreendimento será removido da lista de credenciados e considerado inapto para assinatura de instrumento jurídico específico.

15.1.2 A não assinatura do contrato em 30 (trinta) dias da sua convocação implicará na desistência automática do credenciado.

16. CONFIDENCIALIDADE

A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo de credenciamento obrigam-se a manter confidencialidade, inclusive após o término do processo, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos proponentes, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título. A Equipe Gestora da INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade de suas pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias que definam o objeto de confidencialidade e as responsabilidades das partes, para preservação da mesma.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As empresas incubadas e associadas respeitarão as normas internas de propriedade intelectual da FUNECE, as leis de inovação Federal e Estadual, a lei Federal de Propriedade Intelectual e seus respectivos decretos regulamentadores. A Agência de Inovação da UECE (AGIN/UECE) será acionada quando houver necessidade de negociação entre as partes.

Os eventuais resultados alcançados pelas empresas incubadas ou associadas, conforme estabelecido no respectivo contrato, e que requeiram a devida proteção intelectual devem ser apresentados à Agência de Inovação da UECE (AGIN/UECE), a fim de ser avaliada a participação da UECE e a necessidade de um contrato de cotitularidade.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Prazo: Serão considerados inscritos todos os candidatos que protocolarem a sua documentação até a data e hora previstas neste Edital de Credenciamento, mediante comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

18.2 Representação: Em qualquer fase do processo de credenciamento, a FUNECE poderá se fazer representada por seu Presidente ou por preposto especialmente designado.

18.3 Situação fiscal: Caso a empresa credenciada não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, reservando-se à FUNECE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar o Credenciamento.

18.4 Conhecimento da proposta: A apresentação da proposta configura que o candidato tomou conhecimento de todas as informações e demais condições gerais para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo de credenciamento.

18.5 Diligências: É facultada à Equipe Gestora da INCUBAUECE, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do mesmo.

18.6 Nulidade: O processo de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade e/ou revogado por conveniência da Administração Pública, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse público, sem que caiba aos candidatos qualquer indenização.

18.7 Documentação: A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo de credenciamento e não será devolvida ao proponente.

18.8 Benfeitorias e aquisição de equipamentos: Todas as benfeitorias eventualmente realizadas pelas empresas nos galpões, laboratórios e instalações da FUNECE, bem como todos os equipamentos adquiridos por meio de projetos de financiamento junto a instituições ou entidades governamentais cujo proponente seja a FUNECE, ficam incorporadas automaticamente ao acervo desta fundação autárquica concomitantemente à desincubação da empresa.

18.9 Dúvidas e divergências: As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir em decorrência do presente credenciamento, e no caso de futura avença, que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da cidade de Fortaleza-CE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 Homologação: A homologação do presente processo de credenciamento será da competência do presidente da FUNECE.

18.11 Aceitação plena: A inscrição, nos termos do presente Edital, implica na aceitação plena, por parte do inscrito, de todas as disposições deste instrumento.

18.12 Fundamentação: O presente edital é regido pela Resolução nº 1703/2021-CONSU e suas eventuais alterações, bem como pelas demais normas correlatas estatutárias, regimentais e resolutivas da FUNECE.

18.13 Casos omissos: Os casos omissos ou decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pela Equipe Gestora da INCUBAUECE e homologadas pela Presidência da FUNECE, nos termos da legislação pertinente.

18.14 Decisões: As decisões da FUNECE, tomadas no âmbito deste edital, são soberanas e irrecorríveis.

Fortaleza-CE, de de 2024.

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

ANEXOS

- Anexo I Roteiro do Plano de Negócio
- Anexo II Roteiro do Projeto
- Anexo III Formulário de justificativa para incubação
- Anexo IV Relação de documentos obrigatórios